

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Estudo Técnico Preliminar 62/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 08038.009415/2026-71

2. Descrição da necessidade**SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA**

2.1. A presente demanda tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento da unidade da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte/MG.

2.2. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar os elementos necessários à viabilização técnica e econômica da contratação emergencial. Os serviços pretendidos possuem natureza comum, continuada e essencial, estando diretamente relacionados à segurança institucional, à proteção das pessoas que frequentam as unidades e à preservação do patrimônio público.

2.2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de vigilância patrimonial armada, diante da impossibilidade de conclusão, em tempo hábil, do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva. A interrupção dos serviços poderá comprometer a segurança das instalações da Defensoria Pública da União e expor membros, servidores, colaboradores, estagiários, assistidos, visitantes, bens patrimoniais, documentos, equipamentos e demais ativos institucionais a riscos de invasões, furtos, roubos, vandalismo e outras ocorrências capazes de prejudicar o regular funcionamento das unidades.

2.2.2. Encontra-se em andamento o Processo Administrativo nº 08038.007738/2025-49, destinado à contratação definitiva dos serviços. Entretanto, considerando que o contrato atualmente vigente se encerra em 3 de agosto de 2026 e que não há tempo material suficiente para a conclusão de todas as fases remanescentes do procedimento, a contratação emergencial apresenta-se como medida excepcional, temporária e indispensável à preservação da continuidade dos serviços.

2.2.3. A contratação direta limita-se às parcelas e aos quantitativos estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, mantendo-se, em essência, os postos e as jornadas indispensáveis à continuidade dos serviços atualmente prestados, sem ampliação indevida do escopo da solução.

2.2.4. A contratação emergencial não substitui o procedimento licitatório definitivo, que deverá prosseguir com prioridade, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços até o início da execução do contrato dele decorrente.

2.3. Os serviços de vigilância patrimonial armada destinam-se à proteção das instalações, dos equipamentos, dos documentos, do acervo institucional e dos demais bens públicos sob responsabilidade da DPU, bem como à preservação da integridade física de membros, servidores, colaboradores, estagiários, assistidos e visitantes, mediante atuação preventiva e ostensiva voltada à inibição e à resposta a situações que possam representar risco à segurança institucional.

2.4. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária, ainda, em razão da inexistência, no quadro de pessoal da Administração Pública Federal, de cargos efetivos destinados à execução dessas atividades, em decorrência das disposições da Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, que extinguiu cargos vagos e determinou a extinção de outros cargos quando de sua vacância, dentre os quais aqueles relacionados às atividades de vigilância.

2.5. A solução permitirá a manutenção de postos especializados para o controle de acesso de pessoas, veículos, materiais e objetos, a realização de rondas e a fiscalização das dependências das unidades, contribuindo para prevenir e inibir invasões, furtos, roubos, depredações, acessos não autorizados e outras situações que possam comprometer a integridade das pessoas, do patrimônio público e das atividades institucionais.

2.6. O prazo de vigência da contratação será de até 6 (seis) meses, contado da assinatura do contrato, vedada a prorrogação, ou até o início da execução dos serviços decorrentes do procedimento licitatório definitivo, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.6.1. A fixação do prazo de 6 (seis) meses considera o estágio de tramitação do Processo Administrativo nº 08038.007738 /2025-49 e a expectativa de conclusão do procedimento definitivo dentro desse período, devendo os setores responsáveis adotar as medidas necessárias à sua condução prioritária.

2.6.2. É vedada a recontração da empresa selecionada com fundamento na mesma situação emergencial, observado o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Contratos e Compras em Belo Horizonte/MG	Ricardo Eustáquio Nunes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação tem por finalidade assegurar a prestação contínua e qualificada dos serviços de vigilância patrimonial armada, indispensáveis à proteção das pessoas, das instalações, dos documentos, dos equipamentos e dos demais bens sob responsabilidade da Defensoria Pública da União. As atividades a serem executadas possuem natureza acessória e instrumental e não se confundem com as atribuições inerentes aos cargos integrantes do quadro de pessoal da Administração.

4.2. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Trata-se de atividade regulamentada, executada por profissionais pertencentes a categoria legalmente reconhecida e disponibilizada por mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores aptos à sua prestação, permitindo a seleção da proposta com base no critério de menor preço, observadas as exigências técnicas e legais aplicáveis.

4.3. A categoria profissional a ser empregada na execução dos serviços corresponde à ocupação de vigilante, classificada sob o código CBO nº 5173-30.

4.4. A execução dos serviços deverá observar o disposto na Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, no Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, na Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, e nas demais normas expedidas pelos órgãos competentes para regulamentação, autorização, controle e fiscalização das atividades de segurança privada.

4.4.1. Os profissionais alocados na execução contratual deverão estar regularmente habilitados para o exercício da profissão de vigilante e atender aos requisitos previstos na legislação aplicável, especialmente:

- 4.4.1.1. possuir nacionalidade brasileira, nata ou adquirida;
- 4.4.1.2. ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- 4.4.1.3. estar apto em exame de saúde física, mental e psicológica;
- 4.4.1.4. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação de vigilante realizado por instituição regularmente autorizada;
- 4.4.1.5. não possuir antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da atividade, observadas as condições e os critérios estabelecidos na legislação específica; e

4.4.1.6. estar quite com as obrigações eleitorais e militares, quando aplicável.

4.4.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade das habilitações, autorizações, certificados e demais requisitos exigidos para o exercício da atividade de segurança privada e para a utilização de armas, munições e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

4.5. Os profissionais alocados deverão possuir capacitação, aptidão e postura compatíveis com a natureza das atividades de vigilância patrimonial armada, observados, especialmente, os seguintes requisitos:

4.5.1. responsabilidade, equilíbrio emocional, disciplina e capacidade de atuação preventiva;

4.5.2. aptidão física e técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas;

4.5.3. urbanidade, discrição, boa apresentação e cordialidade no trato com membros, servidores, colaboradores, estagiários, assistidos e visitantes;

4.5.4. capacidade de comunicação, iniciativa, organização e atuação em situações de risco;

4.5.5. observância do sigilo quanto às informações, documentos e assuntos de que tomarem conhecimento em razão da execução dos serviços;

4.5.6. zelo pela segurança e conservação das instalações, equipamentos, armamentos e demais materiais utilizados na execução contratual;

4.5.7. cumprimento das normas operacionais, legais e regulamentares aplicáveis à atividade de vigilância patrimonial armada;

4.5.8. abstenção da execução de atividades estranhas ao objeto da contratação; e

4.5.9. observância das orientações transmitidas pela contratada e das determinações da fiscalização relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, sem caracterização de pessoalidade ou subordinação direta à Administração.

4.5.10. A contratada será responsável pelo recrutamento, pela seleção, pela capacitação e pela comprovação da habilitação dos profissionais, bem como pela apresentação da documentação exigida pela fiscalização.

4.5.11. A substituição de profissionais deverá ocorrer nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços.

4.5.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Defensoria Pública da União, sendo vedada qualquer prática que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

4.5.13. A empresa deverá indicar, em sua proposta, o instrumento coletivo de trabalho aplicável aos profissionais que executarão os serviços, com a identificação das entidades sindicais signatárias, da data-base e do respectivo período de vigência.

4.5.14. O instrumento coletivo indicado deverá ser juridicamente aplicável à categoria profissional e à base territorial abrangida pela contratação, cabendo à empresa observar, durante a execução contratual, as normas coletivas e trabalhistas incidentes sobre os empregados alocados.

4.6. Sustentabilidade

4.6.1. A contratada deverá observar os critérios e as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, especialmente aqueles estabelecidos na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas demais normas pertinentes.

4.6.1.1. Na execução dos serviços, quando aplicável, deverão ser adotadas medidas destinadas:

4.6.1.1.1. ao uso racional de materiais, insumos, energia e demais recursos;

4.6.1.1.2. à utilização de materiais e equipamentos seguros, duráveis, eficientes e de menor impacto ambiental;

4.6.1.1.3. à redução da geração de resíduos e do desperdício;

4.6.1.1.4. à reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada de uniformes, equipamentos de proteção individual, embalagens, pilhas, baterias e demais materiais empregados;

4.6.1.1.5. à substituição, sempre que tecnicamente possível, de substâncias tóxicas ou poluentes por produtos de menor impacto ambiental; e

4.6.1.1.6. à orientação dos empregados quanto às práticas de sustentabilidade adotadas nas unidades da DPU abrangidas pela contratação.

4.6.2. A contratada deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços, mantendo-os em condições adequadas de uso e conservação.

4.6.3. Os resíduos que, em razão de sua natureza, não possam ser destinados à coleta comum deverão receber tratamento e destinação ambientalmente adequados, em conformidade com a legislação aplicável.

4.6.4. O cumprimento das obrigações de sustentabilidade será acompanhado pela fiscalização contratual, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no contrato em caso de descumprimento.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado foi realizado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, mediante pesquisa de preços e análise das soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa.

5.2. Verificou-se que a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada é amplamente ofertada por empresas especializadas regularmente autorizadas para o exercício da atividade de segurança privada, constituindo solução consolidada e amplamente utilizada pela Administração Pública Federal para proteção de pessoas, bens e instalações.

5.3. A terceirização desses serviços encontra respaldo no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que disciplina a execução indireta de serviços no âmbito da Administração Pública Federal e autoriza a contratação de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, desde que não envolvam atividades inerentes às competências institucionais do órgão nem impliquem transferência de poder decisório ou de atribuições típicas da Administração.

5.4. No âmbito da Defensoria Pública da União, os serviços de vigilância patrimonial não integram as atribuições de cargo efetivo constante do respectivo plano de cargos, constituindo atividade de apoio indispensável ao funcionamento das unidades, razão pela qual sua execução indireta mostra-se compatível com o disposto no art. 3º, § 1º, do Decreto nº 9.507/2018.

5.5. A adoção da execução indireta também encontra fundamento no art. 10, § 1º, alínea "c", e § 7º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que orienta a Administração Pública a recorrer, sempre que possível, à iniciativa privada para execução de atividades materiais, quando houver mercado suficientemente desenvolvido e capacitado para sua prestação.

5.6. A Portaria MP nº 443, de 27 de dezembro de 2018, igualmente prevê que os serviços de segurança e vigilância patrimonial sejam, preferencialmente, executados de forma indireta no âmbito da Administração Pública Federal.

5.7. Verificou-se, ainda, que a contratação por postos de serviço constitui a prática predominante tanto na Administração Pública quanto no mercado privado para a execução desse tipo de serviço, por permitir adequada definição das jornadas, quantitativos de profissionais, escalas de trabalho e custos da contratação. Tal sistemática encontra respaldo no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

5.8. Foram avaliadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, concluindo-se que:

a) a execução direta pela Administração mostra-se inviável, em razão da inexistência de quadro próprio de vigilantes e da natureza especializada da atividade;

b) a contratação por postos de serviço representa a solução técnica e operacionalmente mais adequada para assegurar a continuidade da vigilância patrimonial da unidade da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte/MG.

c) existe mercado competitivo composto por diversas empresas especializadas e autorizadas pela Polícia Federal para a prestação dos serviços, evidenciando a viabilidade da contratação.

5.9. Embora a solução ordinária para contratação desse objeto seja a realização de procedimento licitatório, excepcionalmente a presente demanda será atendida mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial caracterizada nos autos. A adoção dessa forma de contratação não decorre da inexistência de fornecedores aptos à execução do objeto, mas da necessidade de assegurar a continuidade de serviço essencial até a conclusão do procedimento licitatório definitivo em andamento.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à unidade da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte/MG.

6.2. A execução indireta mostra-se adequada em razão da inexistência, no quadro de pessoal da unidade da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte/MG, de profissionais pertencentes à categoria de vigilante, bem como da necessidade de que os serviços sejam executados por empresa especializada, regularmente autorizada e fiscalizada pelos órgãos competentes para o exercício da atividade de segurança privada.

6.3. A solução abrangerá a disponibilização de profissionais devidamente habilitados, uniformizados, armados e equipados, nos quantitativos, jornadas e localidades definidos neste Estudo Técnico Preliminar e posteriormente detalhados no Termo de Referência.

6.4. A empresa contratada será responsável pela mobilização e implantação coordenada dos postos, pela seleção, contratação, capacitação, supervisão e substituição dos profissionais, bem como pelo fornecimento dos uniformes, armamentos, munições, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

6.5. A implantação dos postos deverá ocorrer de forma coordenada e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, assegurando-se a continuidade dos serviços na unidade da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte/MG e evitando qualquer interrupção da segurança institucional.

6.6. Os serviços serão executados por profissionais enquadrados na ocupação de vigilante, código CBO nº 5173-30, devidamente habilitados para o exercício da atividade de segurança privada, em conformidade com a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, o Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, a Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, e as demais normas aplicáveis.

6.7. De forma geral, os serviços compreenderão:

6.7.1. proteção das pessoas, das instalações, dos documentos, dos equipamentos e dos demais bens sob responsabilidade da Defensoria Pública da União;

6.7.2. controle de acesso e circulação de pessoas, veículos, materiais e equipamentos, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Administração;

6.7.3. realização de rondas preventivas nas áreas internas e externas das unidades, conforme rotinas e itinerários definidos no Termo de Referência;

6.7.4. identificação e comunicação de situações anormais, suspeitas ou potencialmente capazes de comprometer a segurança institucional;

6.7.5. registro das ocorrências verificadas durante a prestação dos serviços;

6.7.6. adoção das providências iniciais cabíveis em situações de emergência, inclusive acionamento dos órgãos públicos competentes;

6.7.7. fiscalização da entrada e saída de bens e equipamentos patrimoniais, de acordo com as normas internas da DPU;

6.7.8. operação de equipamentos de controle e inspeção de segurança, quando disponibilizados ou exigidos para o respectivo posto; e

- 6.7.9. execução das demais atividades compatíveis com a função de vigilante e diretamente relacionadas ao objeto da contratação.
- 6.8. As orientações operacionais relativas à execução dos serviços serão formalizadas pela fiscalização contratual e transmitidas à equipe alocada por intermédio do preposto da contratada, preservando-se a autonomia organizacional da empresa e evitando-se a caracterização de pessoalidade ou subordinação direta entre os empregados e a Administração.
- 6.9. Os profissionais deverão permanecer devidamente uniformizados, identificados e equipados durante a execução dos serviços, observando as normas de postura, urbanidade, sigilo, segurança e conduta previstas no Termo de Referência.
- 6.10. O emprego de armas de fogo, munições e demais instrumentos de segurança deverá observar estritamente a legislação aplicável, os procedimentos operacionais da empresa e os princípios da necessidade, proporcionalidade e uso progressivo da força, quando cabíveis.
- 6.11. A contratada deverá fornecer, manter e substituir, sempre que necessário, os equipamentos, armamentos, munições, uniformes e materiais indispensáveis à execução dos serviços, garantindo que permaneçam em condições regulares de funcionamento, conservação, validade e segurança.
- 6.12. Entre os recursos necessários à execução da solução poderão estar incluídos, conforme as características de cada posto:
- 6.12.1. uniforme completo e equipamentos de proteção individual;
 - 6.12.2. arma de fogo e munição compatíveis com a atividade, nos termos da autorização expedida pelos órgãos competentes;
 - 6.12.3. colete balístico com prazo de validade vigente;
 - 6.12.4. cinto tático e instrumentos de defesa autorizados;
 - 6.12.5. rádio ou outro equipamento de comunicação;
 - 6.12.6. lanterna;
 - 6.12.7. detector de metais, quando necessário;
 - 6.12.8. livro ou sistema de registro de ocorrências;
 - 6.12.9. capa de chuva, quando as características do posto exigirem;
 - 6.12.10. armário ou compartimento adequado para guarda de materiais; e
 - 6.12.11. cofre ou dispositivo de armazenamento de armamento e munição, quando exigido pela legislação e pelas características da execução.
- 6.13. A especificação técnica, os quantitativos, as condições de fornecimento, os prazos de substituição e os critérios de aceitação dos equipamentos, armamentos, uniformes e materiais serão detalhados no Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes ao seu quadro de pessoal para a execução dos serviços de vigilância patrimonial armada na unidade da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte/MG, conforme o dimensionamento a seguir:

Item	Unidade	Jornada do posto	Quantidade de postos	Quantidade estimada de profissionais
1	Belo Horizonte/MG	44 horas semanais	2	2

7.2. O dimensionamento dos postos considerou as características operacionais, os horários de funcionamento, o fluxo de pessoas e veículos, os riscos relacionados à segurança institucional e as necessidades específicas da unidade, contemplando posto em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

7.3. Para os postos em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, estima-se a alocação de um profissional por posto, em horário compatível com o funcionamento da respectiva unidade, observados os intervalos, descansos e demais direitos estabelecidos na legislação trabalhista e no instrumento coletivo aplicável.

7.4. A quantidade estimada de profissionais representa o contingente ordinariamente necessário à ocupação dos postos. Caberá à contratada providenciar, sem ônus adicional para a Administração, as substituições necessárias em razão de férias, afastamentos, faltas, intervalos, treinamentos e demais ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços.

7.5. A contratada será responsável pela elaboração e gestão das escalas de trabalho, respeitados os horários definidos pela Administração, a legislação trabalhista, os instrumentos coletivos aplicáveis e a vedação à prestação habitual de horas extraordinárias em desconformidade com as normas vigentes.

7.6. O quantitativo estimado mostra-se adequado às necessidades atualmente identificadas, por corresponder aos postos e jornadas indispensáveis à continuidade dos serviços já prestados na unidade da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte/MG, sem ampliação do escopo em razão da contratação emergencial.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 122.174,76

8.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base nas planilhas de custos e formação de preços elaboradas para cada tipo de posto e localidade, considerando os salários, adicionais, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, insumos, equipamentos, custos indiretos, tributos e lucro incidentes sobre a prestação dos serviços.

8.2. A estimativa contempla os serviços de vigilância patrimonial armada destinados à unidade da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte/MG, conforme o seguinte demonstrativo:

Belo Horizonte/MG					
TIPO DE SERVIÇO		QUANT. DE POSTOS	CUSTO POR POSTO	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL
1	VIGILANTE 44h	2	R\$ 10.181,23	R\$ 20.362,46	R\$ 122.174,76

8.3. Desse modo, o valor mensal estimado da contratação corresponde a R\$ 20.362,46 (vinte mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), perfazendo o valor máximo estimado de R\$ 122.174,76 (cento e vinte e dois mil cento e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos) para o período de 6 (seis) meses.

8.4. A memória de cálculo, as fontes consultadas, os parâmetros utilizados e as planilhas de custos e formação de preços integram os autos do processo administrativo e deverão ser observados para fins de análise da aceitabilidade e da exequibilidade das propostas.

8.5. O valor indicado para o período de 6 (seis) meses representa o limite máximo estimado da contratação. Caso o contrato seja extinto antecipadamente em razão do início da execução do contrato definitivo, serão devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, de modo a ampliar a competitividade e propiciar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

9.2. O Tribunal de Contas da União consolidou entendimento, por meio da Súmula nº 247, no sentido de que a adjudicação por itens constitui a regra quando não houver prejuízo ao conjunto da solução ou perda da economia de escala.

9.3. No caso concreto, concluiu-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, tendo em vista que a contratação contempla a prestação integrada dos serviços de vigilância patrimonial armada destinados à unidade da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte/MG, razão pela qual a adjudicação será realizada em item único.

9.4. A opção pela contratação em item único decorre da necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada, evitando a fragmentação da execução contratual e garantindo a adequada coordenação operacional dos postos de trabalho.

9.5. A contratação em item único mostra-se mais vantajosa pelos seguintes motivos:

I – possibilita a mobilização simultânea dos postos de trabalho, reduzindo o risco de descontinuidade dos serviços durante a transição entre contratos;

II – permite a padronização dos procedimentos operacionais, das rotinas de fiscalização, dos equipamentos, dos uniformes, dos treinamentos e dos protocolos de segurança aplicáveis à unidade;

III – centraliza a gestão contratual em um único prestador de serviços, simplificando a comunicação entre a Administração e a contratada e reduzindo os custos administrativos relacionados ao acompanhamento da execução;

IV – reduz os riscos decorrentes da execução fragmentada dos serviços, especialmente quanto à substituição de profissionais, cobertura de faltas, fornecimento de equipamentos e atendimento de ocorrências;

V – proporciona ganhos de escala na aquisição de uniformes, equipamentos, armamentos, munições, sistemas de comunicação e demais insumos necessários à execução contratual, refletindo em maior eficiência econômica; e

VI – reduz o tempo necessário para a conclusão da contratação emergencial, circunstância especialmente relevante para evitar a interrupção de serviço público essencial.

9.6. Considerando que o objeto corresponde à prestação integrada dos serviços de vigilância patrimonial armada para a unidade da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte/MG, composta por postos de trabalho operacionalmente interdependentes e submetidos às mesmas especificações técnicas, regime de execução e fiscalização contratual, conclui-se que a divisão do objeto entre diferentes fornecedores não se mostra técnica nem economicamente vantajosa, podendo dificultar a gestão contratual e comprometer a continuidade e a eficiência da execução.

9.7. Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a adjudicação em item único representa a solução mais adequada ao atendimento do interesse público, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a complementação do objeto principal. A Instrução Normativa n.º 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Com relação às contratações interdependentes, são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2. Portanto, não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, que complementem a implementação da solução pretendida, uma vez que a referida contratação é capaz de satisfazer a demanda de forma viável.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação definitiva encontra-se em fase de planejamento/execução por meio do Processo SEI nº 08038.007738/2025-49, sendo a presente contratação destinada exclusivamente à manutenção da continuidade dos serviços até sua conclusão.

12. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

12.1. Os resultados pretendidos com a pretensa contratação são os seguintes:

12.1.1. Por se tratar de prestação de serviço de pessoal, a eficiência na execução dar-se-á pela alocação de profissionais devidamente qualificados e instrumentados para a execução da função de vigilantes, bem como o atendimento às seguintes demandas, resguardando o órgão da elevação de despesas com pessoal:

12.1.1.1. A garantia da segurança dos cidadãos, usuários, de defensores/as, de servidores/as, estagiários/as e colaboradores/as nas dependências da Unidade da DPU;

12.1.1.2. A garantia da segurança do patrimônio público alocado na Unidade da DPU; e

12.1.1.3. A garantia do cumprimento da lei, das normas internas e da ordem pública na Unidade da DPU.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação permitirá a continuidade ininterrupta dos serviços de vigilância patrimonial armada, evitando riscos à segurança institucional, à integridade física dos usuários e servidores e ao patrimônio público, até que seja concluída a contratação definitiva.

13.2. A Administração busca com a contratação em apreço otimizar o seu trabalho e executar as atividades a ela afim, bem como responder eficaz e eficientemente à demanda e às necessidades do cidadão, tendo como resultado vislumbrado da seguinte forma:

13.2.1. A qualidade nos serviços e materiais fornecidos pela empresa contratada será conseguida por exigências contratuais bem claras e definidas para a execução dos serviços e pela constante ação de fiscalização da Contratante e outras exigências legais.

13.2.2. Acompanhando o crescimento da demanda da sociedade e visando a melhoria do desempenho institucional, a DPU tem alocado seus servidores em atividades que lhes sejam exclusivas, carecendo de mão de obra que possa se dedicar ao desempenho de tarefas administrativas acessórias e auxiliares ao alcance dos objetivos organizacionais.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. A Defensoria Pública da União já possui contratos similares a presente contratação em suas Unidades, não se vislumbrando assim necessidades específicas de adequação dos ambientes.

14.2. Por tratar-se de serviço especializado, cuja mão de obra a ser cedida deve ser previamente capacitada pelo fornecedor contratado, estando já devidamente habilitada para o exercício de sua atividade técnica, devidamente uniformizada, bem como munida de suas ferramentas de trabalho e equipamentos de proteção individual, não será necessário que a Administração contratante invista em treinamentos, materiais e/ou equipamentos específicos para o serviço em questão, contratado por período predeterminado. Por outro lado, a pretensa contratação não exige qualquer adequação física das dependências deste Órgão, pois já possui a estrutura necessária à execução contratual.

14.3. Em razão da natureza da atividade de segurança privada e do caráter emergencial da contratação, a Administração exigirá, previamente à assinatura do contrato, a comprovação de que a empresa adjudicatária atende integralmente aos requisitos previstos na Lei nº 14.967/2024, no Decreto nº 13.012/2026 e na Portaria DG/PF nº 18.045/2023 para o exercício regular da atividade de vigilância patrimonial armada no Estado de Minas Gerais, na forma disciplinada no Termo de Referência.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Os critérios de sustentabilidade ambiental dessa contratação estão previstos no art. 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e na IN 01/2010, em seu Art. 1º.

15.2. Tem ainda fundamento no Art. 225, caput, Art. 170, inc. VI da Constituição Federal de 1988. Dessa forma, coaduna-se com os procedimentos de contratação sustentável na Administração Pública e o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, seguindo as alterações procedidas pela IN 06/2013 SLTI/MPOG.

16. Mapa de Riscos

Processo Administrativo nº	08038.009415/2026-71
Objeto:	Serviços de vigilância armada
Probabilidade (P): (1) Baixa; (2) Média; (3) Alta; (4) Muito Alta	
Impacto (I): (1) Baixo; (2) Médio; (3) Alto; (4) Muito Alto	
Ação Preventiva/Responsável: Ação (ões) preventiva(s) que pode(m) ser realizada(s) para minimizar a probabilidade de o risco acontecer ou para minimizar o impacto de seu acontecimento/responsável.	
O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a contratação. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.	

Fase	ID	Tipo de ocorrência	Risco	Descrição	P	I	Ação preventiva / Responsável	Ação de contingência / Responsável
Planejamento	1	Planejamento	Especificação inadequada do objeto	Definição incorreta dos postos, jornadas ou quantitativos necessários.	2	4	Revisão do TR, participação da unidade demandante e da equipe de planejamento. Responsável: Equipe de Planejamento/CDLI	Revisão do TR antes da publicação. Responsável: CDLI
Planejamento	2	Pesquisa de preços	Estimativa de preços inadequada	Pesquisa de preços incompatível com a realidade do mercado.	2	4	Pesquisa conforme IN SEGES nº 65/2021 e validação das planilhas. Responsável: CPC	Atualização da pesquisa e republicação do aviso, se necessário. Responsável: CPC/CDLI
Planejamento	3	Contratação	Agrupamento inadequado	Questionamentos quanto ao grupo único.	1	3	Justificar técnica e economicamente o agrupamento no ETP e TR. Responsável: Equipe de Planejamento	Revisão da justificativa, se necessário. Responsável: CDLI

Análise Jurídica	4	Jurídico	Ressalvas jurídicas	Inconsistências entre TR, ETP, Aviso e minuta.	2	3	Revisão prévia dos artefatos. Responsável: CDLI	Adequação dos documentos conforme parecer. Responsável: CDLI
Fase Externa	5	Dispensa	Dispensa deserta ou fracassada	Ausência de propostas ou propostas inválidas.	2	4	Ampla divulgação e pesquisa atualizada. Responsável: CDLI/CLIC	Replicação do aviso ou nova pesquisa de preços. Responsável: CDLI
Fase Externa	6	Habilitação	Empresa sem capacidade operacional	Empresa não possui estrutura para mobilizar todos os postos.	2	4	Análise da capacidade técnica e operacional. Responsável: CLIC	Convocação do remanescente. Responsável: CDLI
Fase Externa	7	Habilitação	Não comprovação das autorizações da PF	Empresa não comprova os requisitos da Lei nº 14.967/2024 para atuar em Minas Gerais.	2	4	Conferência documental antes da assinatura. Responsável: CDLI/CLIC	Convocação da empresa remanescente. Responsável: CDLI
Execução	8	Implantação	Implantação parcial dos postos	A contratada não consegue iniciar simultaneamente todos os postos.	2	4	Exigir plano de implantação e cronograma. Responsável: Fiscalização	Aplicação das penalidades e medidas corretivas. Responsável: Gestão
Execução	9	Execução	Posto descoberto	Ausência de vigilante, atraso na prestação ou abandono do posto.	2	4	Fiscalização das escalas e supervisão operacional. Responsável: Fiscalização	Substituição imediata e aplicação de penalidades. Responsável: Gestão
Execução	10	Execução	Uso inadequado da força ou de arma de fogo	Conduta incompatível com a legislação ou procedimentos operacionais.	1	4	Exigir treinamento periódico e qualificação dos vigilantes. Responsável: Fiscalização	Comunicação às autoridades competentes e instauração de processo sancionador. Responsável: Gestão /CPIS
Execução	11	Execução	Perda das autorizações legais	Suspensão, vencimento ou cancelamento das autorizações expedidas pela Polícia Federal.	2	4	Fiscalização periódica da documentação. Responsável: Gestão/Fiscalização	Notificação, penalidades e eventual extinção contratual. Responsável: Gestão
Execução	12	Segurança	Falha no controle de acesso	Ingresso ou permanência indevida de pessoas nas unidades.	2	4	POP, treinamento e fiscalização contínua. Responsável: Fiscalização	Reforço operacional e aplicação de sanções. Responsável: Gestão
Execução	13	Equipamentos	Armamento ou equipamentos irregulares	Utilização de armamentos, coletes ou rádios em desacordo com a legislação.	1	4	Conferência documental e inspeções periódicas. Responsável: Fiscalização	Substituição imediata dos equipamentos. Responsável: Contratada
Execução	14	Trabalhista	Descumprimento das obrigações trabalhistas	Inadimplemento de salários, FGTS ou encargos.	2	4	Fiscalização administrativa e conferência documental. Responsável: Gestão /Fiscalização	Conta vinculada, pagamento direto e penalidades. Responsável: Gestão /CPIS
Execução	15	Fiscalização	Descumprimento contratual sem aplicação de sanções	Falhas da fiscalização na apuração das ocorrências.	1	4	Capacitação dos fiscais e registros das ocorrências. Responsável: Gestão	Instauração de processo sancionador. Responsável: CPIS
Execução	16	Continuidade	Interrupção dos serviços	Paralisação temporária ou definitiva da prestação dos serviços.	1	4	Acompanhamento permanente da execução e plano de contingência. Responsável: Gestão	Contratação emergencial e aplicação das sanções cabíveis. Responsável: CDLI/SGE

Execução	17	Sigilo	Vazamento de informações institucionais	Divulgação indevida de informações ou favorecimento de terceiros.	1	4	Treinamento em LGPD, sigilo funcional e normas internas. Responsável: Contratada /Fiscalização	Abertura de processo sancionador e comunicação às autoridades competentes. Responsável: Gestão /CPIS
----------	----	--------	---	---	---	---	---	---

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação emergencial, considerando tratar-se da solução apta a garantir a continuidade dos serviços essenciais de vigilância patrimonial armada até a conclusão da contratação definitiva.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TATIANA SOUZA NETO

Subsecretária de Contratações Substituta



Assinou eletronicamente em 24/07/2026 às 16:09:49.